



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

PROJETO DE LEI

Substitutivo da Aliança Partidária Caiense ao projeto de lei do Executivo constante do Expediente CM 194/89

Autoriza a abertura de créditos suplementares, nas dotações que especifica, até o limite de NCz\$72.000,00.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, créditos suplementares até a importância de NCz\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzados novos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0702 - ESCOLAS MUNICIPAIS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	NCz\$40.000,00
0800 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
0802 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Serviços de Iluminação Pública	
3.1.2.0 - Material de Consumo	NCz\$12.000,00
0900 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	NCz\$20.000,00

Art. 2º - Servirão de recurso aos créditos suplementares autorizados pelo artigo anterior a maior arrecadação a se verificar no presente exercício, desde que cumprido o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 1º de agosto de 1989.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 3 de agosto de 1989.

Vereador JOÃO DA SILVA REIS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Aliança Partidária Caiense, através de seus Vereadores abaixo assinados, examinando o projeto de lei CM 194/89, de Executivo, concluiu que o mesmo carece de melhor justificação.

Ao antecipar que haverá um excesso de arredação de no mínimo NCz\$300.000,00, o Sr. Prefeito Municipal passa a pleitear justificações que pouco esclarecem. Esquece S.Sa. as suplementações já autorizadas por conta da arrecadação a maior. Mais do que isto, faz tábua rasa, isto é, passa por cima da autorização constante do inciso I do art. 3º da Lei de Orçamento, que autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 25% do orçamento, ou sejam NCz\$450.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos).

O projeto enumera sete dotações que o Executivo afirma devem ser suplementadas. Na exposição correspondente não se atem a justificar a necessidade da suplementação de cada uma dessas dotações.. Fala em prioridades e aborda assuntos aparentemente até sem vinculação com as dotações que pretende suplementar. Tem-se a impressão de que a exposição de motivos corresponde a outro projeto. Um detalhe: fala no calçamento de passeio público da avenida Oswaldo Aranha, obra orçada em NCz\$50.000,00, sem explicar quem vai pagar esse calçamento. Aliás, veja-se a propósito, o art. 3º do Código de Obras, que atribui ao proprietário a pavimentação das calçadas. A Bancada da APC nada tem contra o calçamento dos passeios da Vila Rica, ou melhor, da avenida Oswaldo Aranha.. Mas o assunto deve ficar claro. Devidamente explicado. Da forma como consta da exposição, pode-se até admitir uma régia liberalidade em relação a tal obras. Mais coisas do projeto do Executivo necessitam de esclarecimento. A Bancada da APC, nos próximos dias, vai reunir-se e examinar a matéria, principalmente à vista do Balancete da Receita e da Despesa do Município, até 30 de junho de 1989, que já foi solicitado ao Executivo em Pedido de Informações.

.....



Câmara Municipal de São Sebastião do Caí

Folha 2

.....
Justificação

A fim de evitar qualquer exploração política em torno da sua atitude, a Bancada da APC afirma aqui que não é contra nada que legitimamente venha em benefício de qualquer comunidade. Apenas se recusa a exercer uma atividade meramente homologatória, de apoio cego e incondicional a qualquer proposta do Executivo. Tudo o que for bom e correto terá o apoio dos signatários.

Quanto ao substitutivo anexo, embora insuficientemente justificada a suplementação das quatro dotações, são, pelo menos, aceitáveis, numa demonstração de boa vontade.

Em 1º de agosto de 1989.

J. P. F. L. W. H.
P. S. S.